



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10930.004856/2003-68
Recurso n° 139.765 Embargos
Acórdão n° **1103-00.545 – 1ª Câmara / 3ª Turma Ordinária**
Sessão de 04 de outubro de 2011
Matéria IRPJ
Embargante DRF em Londrina-PR
Interessado JABUR TOYOPAR IMP. E COM DE VEÍCULOS LTDA

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 1998

Ementa: EMBARGOS

Rejeitam-se embargos quanto não houver motivos para dúvidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.

Aloysio José Percínio da Silva - Presidente

Mário Sérgio Fernandes Barroso - Relator

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Mário Sérgio Fernandes Barroso, Marcos Shigueo Takata, José Sérgio Gomes, Cristiane Silva Costa Aloysio José Percínio da Silva.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 21/10/2011 por MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO, Assinado digitalmente em 27/10/2011 por ALOYSIO JOSE PERCINIO DA SILVA, Assinado digitalmente em 21/10/2011 por MARIO SERGIO FERNANDES BARROSO

Impresso em 19/01/2012 por JOSE ANTONIO DA SILVA

Trata o referido julgamento de um embargo da DRF de Londrina – PR, a respeito dos acórdãos 108-08.394 e 108-09.297, ambos da antiga 8ª Câmara do 1º Conselho dos Contribuintes.

Aquela Delegacia da Receita Federal do Brasil indagou:

Se foi ou não acolhida a decadência referente ao débito do 1º trimestre da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Pergunta, ainda, se positivo se este débito está albergado pelo Recurso especial interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional fl. 1954/1969.

Se deve ser exigido como débito da CSLL do 3º trimestre a contribuição de R\$ 117.651,97. ou este valor deverá ser adequado no sentido de exonerar a parcela resultante do recálculo da base de negativa face a decadência do 2º trimestre de 1998 (e até o 1º trimestre de 1998).

Voto

Conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso, Relator

Do voto vencedor fl. 1951 do acórdão original extraio:

“Diante do exposto, voto por acolher a preliminar de decadência suscitada em relação a CSLL (2º trimestre e a COFINS dos fatos geradores ocorridos até 31.08.1998.”

Assim, está claro o período da decadência.

Quanto ao Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional, este item não tem relação com o acórdão embargado.

Quanto a questões relativas aos cálculos, estes devem ser realizados conforme a legislação tributária.

Em face do exposto, rejeito os embargos.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2011

Mário Sérgio Fernandes Barroso

Processo nº 10930.004856/2003-68
Acórdão n.º **1103-00.545**

S1-C1T3
Fl. 2

CÓPIA